Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8354/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4144/2015
PROTOCOLO	: 1569462
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4951/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: VASCULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 4951/2014, por Dispensa de Licitação, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais diversos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Há de salientar que a Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho nº 4951/2014, autuados nos presentes Autos, forma julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-6104/2015 (Peça 8).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira da Nota de Empenho em questão (3ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-5120/2016 (Peça 12), se manifestando pela regularidade da Nota de Empenho em comento, nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC-GAB.6 DR.JAC-16712/2016 (Peça 14), concluindo pela regularidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n° 4951/2014, nos termos do artigo 120, Inciso III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 4951/2014, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	42.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 4951/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb